

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

IMPUGNAÇÃO 03

(encaminhamento por e-mail no dia 05/03/2021)

Mensagem do licitante:

"...

Considerandos

Considerando que a GDPR e a LGPD têm como alvo ambientes institucionais e legais bastantes distintos, sendo que a primeira é uma norma da Comunidade Européia e atua em conjunto com as legislações e as agências reguladoras dos países membros, e estas leis e agências existem há muito mais tempo que a própria GDPR.

Considerando que a GDPR é a norma principal em todo o mundo, mas nem ela e nem o rico ecossistema de normas complementares de agências com forte estruturação como o ICO e a EUDP, consideram características típicas do cenário brasileiro como, por exemplo, o fato de um cidadão conseguir emitir 27 identidades (uma em cada unidade da federação), as leis e a jurisprudência brasileiras, os estatutos da Criança e Adolescente, Idoso e Consumidor, e a estrutura tributária trabalhista brasileira com impostos de complexa operacionalização como o Sefip e o e-Social. Um atestado de GDPR não considera estas características do Brasil.

Considerando que mesmo que a GDPR guardasse total adequação às características brasileiras, a curva de agregação de competência e conhecimento dos projetos de LGPD no Brasil de dois anos até hoje com certeza teve um crescimento mínimo na primeira metade, e parte do conhecimento obtido nesta primeira metade foram substituídos por novos e melhores conhecimentos na fase posterior.

Considerando que concorrências de empresas que guardam semelhança com a Finep, regidas sob a Lei 13.303 como Petrobras, Copel, Chesf, Eletronuclear, Celepar, BRB, Bannisul e outras não fizeram tamanha exigência temporal.

Considerando que as concorrências de LGPD tem apresentado um grande número de concorrentes que apresentam atestados recentes de boa qualidade.

Considerando que o limite de 2 anos da forma que está escrita no edital significa que o projeto foi concluído com objeto similar há dois anos, conseqüentemente, especificado e contratado alguns meses antes.

Considerando que são dois itens distintos (O item 1 com para serviços exclusivos prestados por escritórios de advocacia e outro para serviços que os escritórios de advocacia não podem prestar), a própria lista de fornecedores destacada na mensagem do pregoeiro mostra a restrição de competitividade. Pedimos que o pregoeiro desconsidere a lista de expositores pois parte dos exemplos não prestam serviços de consultoria no Brasil, outra parte não prestam o serviço do objeto e há sérias dúvidas se as restantes tenham o atestado solicitado.

Considerando que o atendimento à LGPD exige conhecimento multidisciplinar contemporâneo e integrado.

Considerando que a Missão, Visão, Perfil de Atuação e Valores da Finep são associados à inovação, segmento que considera ciclos de aprendizado e implementação curtos. (Missão - Promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas. Visão - Transformar o Brasil por meio da inovação. Perfil de Atuação - Atuar em toda a cadeia da inovação, com foco em ações estratégicas, estruturantes e de impacto para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Valores - Visão Estratégica, Compromisso Público, Excelência na Gestão, Valorização do seu Capital Humano e Atitude Inovadora).

Considerando que a proteção de dados pessoais é um conceito novo, global, influenciará os novos produtos e será considerada por boa parte dos projetos financiados e incentivados pela Finep a partir da publicação da LGPD.

Considerando que a Proteção de Dados Pessoais é alinhada com a Segurança Cibernética, a qual apresenta mudanças diárias e as práticas e frameworks de dois anos atrás são considerados superados (ou seja, um atestado de dois anos atrás considera conceitos de segurança cibernética que hoje são considerados um ambiente vulnerável).

Considerando que a maneira que o item 13.6.4.1. está escrito, considera que uma empresa que apresente um atestado de projeto concluído há dois anos atrás seja considerada mais adequada que outra que possua dezenas de atestados contemporâneos.

Solicitação

Solicitamos que seja desconsiderada a expressão 'há no mínimo 2 anos' do item 13.6.4.1 uma vez que ele se mostra exagerado e restritivo, sendo que esta desconsideração levará ao aumento de competitividade e qualidade da disputa.

..."

Resposta:

Impugnação indeferida, uma vez que os argumentos oferecidos não foram suficientes para alterar o entendimento apresentado na resposta à Impugnação 01.

Convém esclarecer que as previsões contidas nos itens 13.6.4.1 (Edital) e 5.1 (Termo de Referência) exigem que a LICITANTE disponha de experiência mínima de 2(dois) anos de atuação em projetos de adequação à legislação de privacidade e proteção de dados (LGPD ou GDPR), não sendo necessário que o(s) projeto(s) de adequação tenha(m) sido concluído(s) há pelo menos dois anos atrás.

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pregoeiro